



**ROYAL MT COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
(ROYAL MT VAREJISTA)**

CNPJ: 40.014.934/0001-05

Avenida da FEB (Lot Ubaldo Monteiro), nº 901, sala B

Bairro: Ponte Nova, CEP 78115-810, Várzea Grande/MT

royalmtadm@gmail.com

Tel. (65) 98464-4586

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA – MT

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2025 – PROCESSO ADM N.º 354/2025



ROYAL MT COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ: 40.014.934/0001-05, Endereço: Avenida da Feb – Lot U Monteiro, n.º 901, Bairro: Ponte Nova, na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, Telefone: (65) 3028-4200 e-mail: juridico@meplicitacoes.com, priscila.consani@meplicitacoes.com, neste ato representada por sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n.º 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF n.º 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil n.º 8388, sala 1105, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** pelas razões de fato e direito a seguir expostos:



**ROYAL MT COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
(ROYAL MT VAREJISTA)**

CNPJ: 40.014.934/0001-05

Avenida da FEB (Lot Ubaldo Monteiro), nº 901, sala B
Bairro: Ponte Nova, CEP 78115-810, Várzea Grande/MT
royalmtadm@gmail.com

Tel. (65) 98464-4586

I – DA TEMPESTIVIDADE

Do Edital em seu item 7.2.:

7 - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.2 – As impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser encaminhadas ao Departamento de Licitação em **até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura da sessão pública.**

Data prevista para a abertura do certame: 24/09/2025

Data máxima para apresentação de impugnação: 18/09/2025

Data da apresentação: 16/09/2025

Portanto, tem-se a presente peça como **tempestiva**, devendo ser recebida, apreciada e julgada em conformidade com os ditames processuais e princípios licitatórios.

II – DO BREVE RELATO DOS FATOS

Foi publicado o Edital do Pregão Presencial n.º 12/2025 pela Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT, tendo o respectivo Pregão como objeto o *“Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios e Materiais de Consumo para atender os grupos (SCFV) serviço de convivência e fortalecimento de vínculo e (PAIF) serviço de proteção e atendimento integral a família do CRAS..”*

A Impugnante tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital. Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência que vem assim relacionada:

9.2 - Da Nota de Empenho, que será expedida pelo departamento de Licitação e entregue/protocolado junto ao fornecedor contratado, podendo a "Nota de Empenho e ou Ordem de serviço" ser comunicada pessoalmente ao representante da prestadora e/ou fornecedor mediante recibo, ou enviada via e-mail em endereço eletrônico a ser comunicado



**ROYAL MT COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
(ROYAL MT VAREJISTA)**

CNPJ: 40.014.934/0001-05

Avenida da FEB (Lot Ubaldo Monteiro), nº 901, sala B

Bairro: Ponte Nova, CEP 78115-810, Várzea Grande/MT

royalmtadm@gmail.com

Tel. (65) 98464-4586

oportunamente, tendo o fornecedor após o recebimento da Nota de Empenho um prazo máximo 03 (três) dias úteis, a contar do pedido realizado pelo setor requisitante delegado para esta finalidade. O fornecimento só será solicitado em dias úteis.

Com todo respeito, não se pode admitir que a presente disputa se mantenha adstrita aos termos impostos pelo Edital, quando se sabe que tal exigência **diminui o caráter competitivo do certame**, indo de encontro às normas e princípios regulamentadores das licitações.

III – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

De proêmio, insta salientar que todos os procedimentos de natureza administrativa devem obedecer, de forma integral, os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, em especial o inciso XXI, que trata sobre o processo licitatório público, senão vejamos:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (Grifo nosso)

O dispositivo supracitado positiva, em sede constitucional, o princípio da igualdade ou isonomia no âmbito dos procedimentos licitatórios.

O princípio é decorrência direta do **direito fundamental à igualdade** elencado no artigo 5º da Carta Magna e estabelece que, em igualdade de condições jurídicas, o Estado deverá dispensar o mesmo tratamento aos seus administrados, sem estabelecer entre eles quaisquer preferências ou privilégios.

Mais especificamente no âmbito das licitações, em que o objetivo da Administração é a obtenção de uma obra, serviço, compra, alienação, locação ou prestação de serviço público, **o princípio da igualdade visa assegurar que todos os administrados possam se candidatar, em igualdade de condições, para o fornecimento de seus**



ROYAL MT COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
(ROYAL MT VAREJISTA)

CNPJ: 40.014.934/0001-05

Avenida da FEB (Lot Ubaldo Monteiro), nº 901, sala B

Bairro: Ponte Nova, CEP 78115-810, Várzea Grande/MT

royalmtadm@gmail.com

Tel. (65) 98464-4586

serviços, sem o estabelecimento por parte da Administração de qualquer preferência ou privilégio a um ou a outro.

Como ensina José dos Santos Carvalho Filho, a igualdade “*significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro.*”

Sobre a matéria leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro que: “O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também **assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar**”.

Desse modo, resta evidente que a Constituição Federal convida a Administração Pública a oferecer a todos os administrados igualdade de oportunidades nas compras. Por meio do princípio da igualdade, o que a ordem jurídica pretende, frise-se por oportuno, é firmar e confirmar a impossibilidade de tratamento desigual injustificado.

III.I – DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DOS ITENS

Em relação aos produtos da licitação, verifica-se, que os itens deverão ser **entregues no prazo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho.**

Todavia, **tal prazo é INSUFICIENTE** para que seja dado início a **prestação dos serviços por qualquer empresa, pois, a quantidade a ser entregue demanda um pouco mais de tempo.** A exiguidade do prazo pode ser verificada pelo simples fato de que a entrega dos produtos - ainda que em disponibilidade imediata - depende de um prazo razoável para cumprimento dos rituais internos da empresa, tais como: **solicitação junto ao fornecedor, expedição da ordem de entrega, verificação do estoque, emissão da nota fiscal do produto, dentre outros.**

Ressalta-se que as matérias primas não são produzidas pela empresa,



ROYAL MT COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
(ROYAL MT VAREJISTA)

CNPJ: 40.014.934/0001-05

Avenida da FEB (Lot Ubaldo Monteiro), nº 901, sala B

Bairro: Ponte Nova, CEP 78115-810, Várzea Grande/MT

royalmtadm@gmail.com

Tel. (65) 98464-4586

sendo obtidos junto aos respectivos fabricantes e, **ainda que haja uma compra constante, sempre há sujeição a questões mercadológicas que não permitem que seja assumido o compromisso de entrega no prazo indicado no Edital.**

Tal exigência, além de desarrazoada, esvazia a própria finalidade do sistema de registro de preços, uma vez que esta modalidade não obriga a Administração a contratar a totalidade dos itens licitados, não sendo razoável exigir das empresas que mantenham previamente estocados todos os quantitativos previstos no Edital.

Ademais, ao impor prazo tão exíguo, o Edital acaba criando, de forma indireta, uma exclusividade regional, beneficiando apenas fornecedores localizados nas proximidades imediatas do Órgão, em detrimento da ampla participação de outros interessados.

O prazo estabelecido não guarda razoabilidade diante da complexidade do objeto licitado, uma vez que a entrega em tão curto espaço de tempo pode inviabilizar o atendimento por parte de empresas que, embora plenamente capacitadas e estruturadas, não disponham de sede imediata no município ou estoque permanente para pronta entrega.

Sabe-se que, o objetivo de um processo licitatório, é oportunizar a participação de maior número de licitantes em todo o território nacional, prezando pela competitividade, a fins de que a Administração alcance a proposta mais vantajosa. Dessa forma, o Instrumento Convocatório deve estabelecer um prazo razoável para a entrega de produtos que dependem de uma logística maior para atendimento ao Órgão licitante.

Logo, a imposição de prazo extremamente exíguo, compromete a qualidade e segurança dos produtos entregues, a regularidade da execução contratual, e, principalmente, a ampla competitividade do certame, já que somente empresas com estrutura local ou estocagem antecipada (o que contraria a lógica do Sistema de Registro de Preços) poderiam atender tal exigência.

Além de limitar a competitividade, tal condição compromete o próprio interesse público, uma vez que reduz o universo de concorrentes e, por consequência, a



**ROYAL MT COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
(ROYAL MT VAREJISTA)**

CNPJ: 40.014.934/0001-05

Avenida da FEB (Lot Ubaldo Monteiro), nº 901, sala B
Bairro: Ponte Nova, CEP 78115-810, Várzea Grande/MT
royalmtadm@gmail.com

Tel. (65) 98464-4586

possibilidade de obtenção de propostas mais econômicas e vantajosas para a Administração. Ressalte-se que o objetivo da licitação é justamente permitir a ampla disputa, em igualdade de condições, assegurando ao Município a contratação mais benéfica possível.

Dessa forma, a alteração do prazo é necessária, de modo que o Órgão conceda no **mínimo 10 dias úteis**, e assim permitirá maior segurança e previsibilidade no processo de entrega, evitando atrasos, garantindo a integridade dos produtos e assegurando o pleno atendimento das demandas pactuadas.

Insta salientar, que na fixação do prazo de entrega do produto, **deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do Órgão licitante**, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação. Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra e a efetiva entrega dos produtos, considerando o sistema operacional.

Neste sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se manifestou em decisão liminar, nos seguintes processos:

"[...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. (Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011)."

Por isto, a importância da Administração Pública, no exercício de suas atividades, pautar-se em um planejamento, de forma a não submeter o licitante vencedor a súbitas necessidades, colocando-o em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.

Colaciona-se ainda, o entendimento do Egrégio Tribunal de Contas de Mato Grosso, que versa sobre a **importância de se observar e preservar a manutenção do caráter competitivo do certame**, ao definir o prazo de entrega para os itens licitados, vejam:

“JULGAMENTO SINGULAR Nº 188/LCP/2017

PROTOCOLO Nº: 26.256-0/2015

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

INTERESSADA: SOLANGE SOUSA KREIDLORO Diante do exposto, e de acordo com o parecer Ministerial, mantenho a presente irregularidade constante no item 1.1, com aplicação de multa no valor de 6 UPFs/MT à Sra. Solange Sousa Kreidloro (Ordenador de Despesas), com fulcro nos arts. 75, III da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 289, II do Regimento Interno, c/c inciso II do art. 2º e alínea “a” do inciso II, do art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT 17/2016. **Quanto à irregularidade relativa à exiguidade do prazo de 02 (dois) dias para a entrega dos bens licitados**, verifico que as alegações da defesa não merecem prosperar, pois a inexistência de impugnação ao edital de convocação, bem como o fato de que o referido certame envolve o fornecimento de pneus para os mais diversos veículos do Município, os quais não poderiam aguardar indefinidamente a entrega dos produtos, **não servem de justificativa razoável para a inclusão da referida exigência, mostrando-se excessiva e comprometendo o caráter competitivo do certame, uma vez que inadequadas. A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento expedida pela Prefeitura é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais.**” (Grifo nosso)

Neste aspecto, esta Corte de Contas se manifestou:

“Licitação. Edital. Violação ao caráter competitivo. Exigência de entrega de bem em prazo exíguo. A previsão em edital licitatório de prazo exíguo para entrega de produtos ou prestação de serviços para atendimento da frota municipal prejudica o caráter competitivo do certame, contrariando o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que privilegia os fornecedores locais e restringe a participação de potenciais interessados, que ficam impossibilitados de cumprir as obrigações previstas devido à distância entre suas sedes e o município licitante. (Denúncia. Relator: Conselheiro José Carlos Novelli. Acórdão nº 13/2013-TP. Processo nº 17.880-2/2014). Apenas em situações excepcionais e de emergência, seria justificável a exigência de cumprimento de prazo tão exíguo e de condição tão rígida, o que não é o caso da contratação em tela. O Município poderia adotar outras medidas para evitar o atraso na entrega dos produtos, em decorrência de sua distância geográfica para com outros Municípios e Estados Brasileiros, a exemplo de manter estoque de produtos para situações emergenciais. Ademais, caso fosse de interesse da Administração Pública empreender tratamento favorecido e simplificado à micro e pequenas empresas sediadas no local na qual se realizou a licitação, deveria ter realizado o certame em consonância com os ditames da Lei Complementar nº 123/2007, o que não ocorreu nos autos. Assim, configurada a irregularidade, prossigo na análise quanto à responsabilidade pela sua ocorrência. Ante o exposto, nos termos do artigo 1º, XV e § 3º do artigo 91 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT); artigo 90, inciso II e 91 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), acolho integralmente o entendimento técnico e o Parecer nº 725/2017 do Ministério Público de Contas e decido no sentido de:

I - julgar PROCEDENTE a presente Representação de Natureza Interna, proposta pelo Ministério Público Estadual, nos termos do artigo 226, do Regimento Interno;



**ROYAL MT COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
(ROYAL MT VAREJISTA)**

CNPJ: 40.014.934/0001-05

Avenida da FEB (Lot Ubaldo Monteiro), nº 901, sala B

Bairro: Ponte Nova, CEP 78115-810, Várzea Grande/MT

royalmtadm@gmail.com

Tel. (65) 98464-4586

II - DECLARAR a ilegalidade, sem pronúncia de nulidade, do Pregão Presencial nº 57/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, em virtude do descumprimento dos artigos 37, XXI, da CF e arts. 3º da Lei nº 8.666/93.

II – aplicar MULTA 12 UPF´s/MT à Sra. Solange Sousa Kreidlora (Ordenador de Despesas), sendo 6 UPF´s/MT, em razão da exigência indevida no edital de pneus de procedência nacional, (GB13, item 1.1) e 6 UPF´s/MT, em razão da exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo (GB13, item 1.2), ambas com fulcro nos arts. 75, III da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 289, II do Regimento Interno, c/c inciso II do art. 2º e alínea “a” do inciso II, do art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT 17/2016.”

Assim, **o prejuízo para a Administração Pública em se manter este prazo de fornecimento de produtos e serviços é imenso, dado que inviabilizaria a participação das concorrentes, em função de não ser possível cumprir o lapso de tempo indicado no Edital.**

Noutro giro, **o aumento deste prazo de entrega, não acarretará qualquer ônus à Administração Pública**, sugerindo-se, portanto, que seja o prazo de dilatado de maneira suficiente para suprir a necessidade administrativa e adequada à possibilidade de cumprimento por parte da futura contratada.

Deste modo, solicitamos que seja estipulado como prazo para entrega dos produtos, de no mínimo **10 dias úteis**, visto que, é impossível uma empresa conseguir transportar e efetuar a entrega dos produtos sem que esses prazos sejam modificados, portanto, **com a alteração acaba visando que mais empresas possam vir a participar do certame, tendo uma maior vantajosidade para toda a sociedade, em específico a economia na compra do produto por parte deste Órgão licitador.**

Subsidiariamente, caso a D. Administração entenda por não alterar o referido prazo para os sugeridos pela Peticionante, solicita-se que seja publicado um adendo/comunicado, ou até mesmo através do julgamento desta solicitação, **que o prazo indicado de 10 dias úteis, poderá ser aceito pelo Ente, desde que formalizado pedido de prorrogação por parte da Contratada.**

Contamos com a compreensão e colaboração desta Administração para que a matéria exposta na impugnação em apreço seja analisada com atenção, de



**ROYAL MT COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
(ROYAL MT VAREJISTA)**

CNPJ: 40.014.934/0001-05

Avenida da FEB (Lot Ubaldo Monteiro), nº 901, sala B
Bairro: Ponte Nova, CEP 78115-810, Várzea Grande/MT
royalmtadm@gmail.com

Tel. (65) 98464-4586

modo a viabilizar um processo logístico mais eficaz e alinhado com as reais condições de operação, preservando ainda o principal objetivo da licitação, que é o **interesse público**.

IV – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se que a **IMPUGNAÇÃO**, seja recebida, apreciada e **JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE**, com efeito para que:

- No Mérito:

- a) **Seja alterado o prazo de entrega dos itens para 10 dias úteis**, a fim de que não seja restringido a participação no certame, ampliando a competitividade, e garantindo a busca da proposta mais vantajosa.

- Subsidiariamente:

- b) Seja manifestado pela Administração, que os prazos sugeridos pela peticionante, de **10 dias úteis**, poderão ser aceitos pela Administração, pois, razoáveis, desde que, solicitado pela Contratada através de pedido de prorrogação de prazo de entrega.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

PRISCILA CONSANI DAS MERCES
Assinado de forma digital por
PRISCILA CONSANI DAS MERCES
OLIVEIRA:07508286928
Dados: 2025.09.16 11:48:16 -04'00'

Cuiabá – MT, 16 de setembro de 2025.

Priscila Consani das Mercedes Oliveira
OAB/MT 18.569-B
Representante Legal

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 51201765529		Código da Natureza Jurídica 2062		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: ROYAL MT COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

Nº FCN/REMP

 MTP2100046665

VARZEA GRANDE
Local

1 Abril 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
			____/____/____ Data	_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

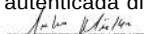
	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
____/____/____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
	Presidente da _____ Turma			

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2359371 em 01/04/2021 da Empresa ROYAL MT COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ 40014934000105 e protocolo 210455187 - 01/04/2021. Autenticação: E861BB548B4C5E2E2B8BA774B8FB7FB6536475F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/045.518-7 e o código de segurança R326 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


 JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/13



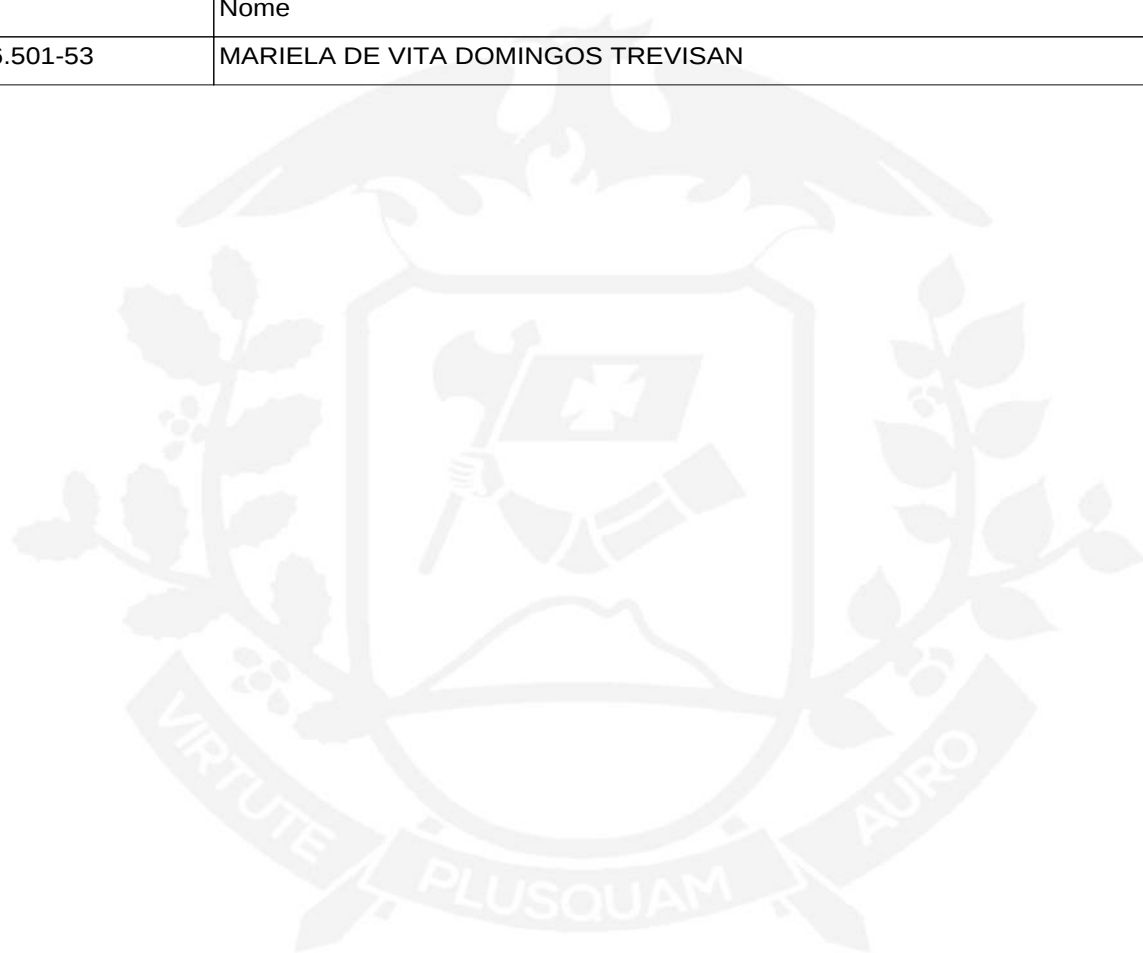
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/045.518-7	MTP2100046665	01/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
851.376.501-53	MARIELA DE VITA DOMINGOS TREVISAN



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2359371 em 01/04/2021 da Empresa ROYAL MT COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ 40014934000105 e protocolo 210455187 - 01/04/2021. Autenticação: E861BB548B4C5E2E2B8BA774B8FB7FB6536475F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/045.518-7 e o código de segurança R326 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/13

**ROYAL MT COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS LTDA**

PRIMEIRA ATERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

MARIELA DE VITA DOMINGOS TREVISAN, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da CNH/DETRAN/MT nº 00165836998, inscrita no CPF/MF sob o nº 851.376.501-53, nascida em 30/10/1978, natural de Cuiabá/MT, residente e domiciliada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 1.520, Apto 1.501, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá /MT, CEP 78.043-395.

Única sócia da sociedade empresaria “ROYAL MT COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA”, com nome fantasia **“ROYAL MT VAREJISTA”**, com sede na Av. da FEB, nº 901, SL B- Bairro Ponte Nova, Várzea Grande/MT CEP 78.115-810, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 40.014.934/0001-05, e Inscrição Estadual nº 13.846.380-8, cujo ato de constituição está registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº 51201765529, em 04/12/2020, resolve efetuar a alteração abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade exclui as atividades de comércio varejista de laticínios e frios e comercio atacadista de mármore e granitos, ficando da seguinte forma:

Comercio varejista e atacadista de: produtos alimentícios, doces, balas, bombons; carnes – açougues; bebidas; hortifrutigranjeiros; produtos de lojas de conveniência; tintas e materiais para pintura; materiais elétricos; vidros; ferragens e ferramentas; artefatos de madeira; materiais hidráulicos; materiais de construção; Equipamentos e suprimentos de informática; Eletrodomésticos e equipamentos de áudio e eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; móveis de artigos de colchoaria; Artigos de iluminação; Tecidos; Artigos de armarinho; Artigos de cama, mesa e banho; Instrumentos musicais e acessórios; peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso domésticos; artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; artigos de uso domésticos; livros; jornais; artigos de papelaria; discos, cds, dvds e fitas; brinquedos e artigos recreativos; artigos esportivos; bicicletas e triciclos; peças e acessórios; artigos de caça, pesca e camping embarcações e outros veículos recreativos, peças e acessórios; cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; artigos médicos e ortopédicos; artigos do vestuário e acessórios; calçados e artigos de viagem; antiguidades; suvenires, bijuterias e artesanatos; de plantas e flores naturais; objetos de arte; produtos saneantes domissanitários; equipamentos para escritório; artigos fotográficos e para filmagem; mercadorias com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns e serviços de apoio administrativo e financeiro.



ROYAL MT COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

DESCRIÇÃO DOS CNAES:

4639-7/01 – Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
4721-1/04 – Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
4637-1/07 – Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
4722-9/01 – Comércio varejista de carnes – açougues
4634-6/01 – Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
47.23-7/00 – Comércio varejista de bebidas
4724-5/00 – Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
4633-8/01 – Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
4729-6/02 – Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniências
4729-6/99 – Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
4637-1/99 – Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
4691-5/00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
4741-5/00 – Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
4679-6/01 – Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
4743-1/00 – Comércio varejista de vidros
4679-6/03 – Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais
4744-0/01 – Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4672-9/00 – Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
4744-0/02 – Comércio varejista de madeira e artefatos
4671-1/00 – Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
4744-0/03 – Comércio varejista de materiais hidráulicos
4742-3/00 – Comércio varejista de materiais elétricos
4744-0/05 – Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
4651-6/01 – Comércio atacadista de equipamentos de informática
4744-0/06 – Comércio varejista de pedras para revestimento
4744-0/99 – Comércio varejista de materiais de construção em geral
4679-6/04 Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
4679-6/99 – Comércio atacadista de materiais de construção em geral
4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4652-4/00 – Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4649-4/01 – Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
4689-3/99 – Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
4754-7/01 – Comércio varejista de móveis de artigos de colchoaria
4649-4/04 – Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
4754-7/03 – Comércio varejista de artigos de iluminação
4649-4/06 – Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos
4641-9/01 – Comércio atacadista de tecidos
4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho
4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
4641-9/02 – Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
4649-4/99 – Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente



ROYAL MT COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

4757-1/00 – Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso domésticos, exceto informática e comunicação
4759-8/01 – Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
4649-4/05 – Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
4759-8/99 – Comércio varejista de outros artigos de uso domésticos não especificados anteriormente
4761-0/01 – Comércio varejista de livros
4761-0/02 – Comércio varejista de jornais e revistas
4647-8/02 – Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
4761-0/03 – Comércio varejista de artigos de papelaria
4647-8/01 – Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4762-8/00 – Comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas
4649-4/07 – Comércio atacadista de filmes, cds, dvds, fitas e discos
4763-6/01 – Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4763-6/02 – Comércio varejista de artigos esportivos
4763-6/03 – Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
4649-4/03 – Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
47.63-6/04 – Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
4763-6/05 – Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
4669-9/99 – Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
47.72-5/00 – Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4646-0/01 – Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4781-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4642-7/01 – Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
4782-2/01 – Comércio varejista de calçados
4643-5/01 – Comércio atacadista de calçados
4645-1/02 – Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
47.82-2/02 – Comércio varejista de artigos de viagem
4643-5/02 – Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
4785-7/01 – Comércio varejista de antiguidades
4649-4/10 – Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
4785-7/99 – Comércio varejista de outros artigos usados
4789-0/01 – Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
4789-0/02 – Comércio varejista de plantas e flores naturais
4623-1/06 – Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
4789-0/03 – Comércio varejista de objetos de arte
4789-0/05 – Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789-0/07 – Comércio varejista de equipamentos para escritório
4789-0/08 – Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
4789-0/99 – Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.
4712-1/00 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns
8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CLÁUSULA SEGUNDA:

A vista da alteração ora efetuada, consolida-se o contrato social e alteração, que passarão a ter a seguinte redação:



ROYAL MT COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

PRIMEIRA ATERAÇÃO CONTRATUAL

MARIELA DE VITA DOMINGOS TREVISAN, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da CNH/DETRAN/MT nº 00165836998, inscrita no CPF/MF sob o nº 851.376.501-53, nascida em 30/10/1978, natural de Cuiabá/MT, residente e domiciliada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 1.520, Apto 1.501, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá /MT, CEP 78.043-395.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO:

“ROYAL MT COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA”, com nome fantasia **“ROYAL MT VAREJISTA”**, com sede na Av. da FEB, nº 901, SL B- Bairro Ponte Nova, Várzea Grande/MT CEP 78.115-810, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 40.014.934/0001-05, e Inscrição Estadual nº 13.846.380-8, cujo ato de constituição está registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº 51201765529, em 04/12/2020.

Parágrafo Único:

A sociedade está enquadrada na condição de Empresa de Pequeno Porte – **EPP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL:

A sociedade tem como objeto social as atividades de:

Comércio varejista e atacadista de: produtos alimentícios, doces, balas, bombons; carnes – açougues; bebidas; hortifrutigranjeiros; produtos de lojas de conveniência; tintas e materiais para pintura; materiais elétricos; vidros; ferragens e ferramentas; artefatos de madeira; materiais hidráulicos; materiais de construção; Equipamentos e suprimentos de informática; Eletrodomésticos e equipamentos de áudio e eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; móveis de artigos de colchoaria; Artigos de iluminação; Tecidos; Artigos de armário; Artigos de cama, mesa e banho; Instrumentos musicais e acessórios; peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso domésticos; artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; artigos de uso domésticos; livros; jornais; artigos de papelaria; discos, cds, dvds e fitas; brinquedos e artigos recreativos; artigos esportivos; bicicletas e triciclos; peças e acessórios; artigos de caça, pesca e camping embarcações e outros veículos recreativos, peças e acessórios; cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; artigos médicos e ortopédicos; artigos do vestuário e acessórios; calçados e artigos de viagem; antiguidades; suvenires, bijuterias e artesanatos; de plantas e flores naturais; objetos de arte; produtos saneantes domissanitários; equipamentos para escritório; artigos fotográficos e para filmagem; mercadorias com predominância de produtos alimentícios – mini mercados, mercearias e armazéns e serviços de apoio administrativo e financeiro.

DESCRIÇÃO DOS CNAES:

- 4639-7/01 – Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 4721-1/04 – Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
- 4637-1/07 – Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
- 4722-9/01 – Comércio varejista de carnes – açougues
- 4634-6/01 – Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
- 47.23-7/00 – Comércio varejista de bebidas
- 4724-5/00 – Comércio varejista de hortifrutigranjeiros



ROYAL MT COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

4633-8/01 – Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
4729-6/02 – Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniências
4729-6/99 – Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
4637-1/99 – Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
4691-5/00 – Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
4741-5/00 – Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
4679-6/01 – Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
4743-1/00 – Comércio varejista de vidros
4679-6/03 – Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais
4744-0/01 – Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4672-9/00 – Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
4744-0/02 – Comércio varejista de madeira e artefatos
4671-1/00 – Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
4744-0/03 – Comércio varejista de materiais hidráulicos
4742-3/00 – Comércio varejista de materiais elétricos
4744-0/05 – Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
4651-6/01 – Comércio atacadista de equipamentos de informática
4744-0/06 – Comércio varejista de pedras para revestimento
4744-0/99 – Comércio varejista de materiais de construção em geral
4679-6/04 Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
4679-6/99 – Comércio atacadista de materiais de construção em geral
4751-2/01 – Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4752-1/00 – Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4652-4/00 – Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4649-4/01 – Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
4689-3/99 – Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
4754-7/01 – Comércio varejista de móveis de artigos de colchoaria
4649-4/04 – Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
4754-7/03 – Comércio varejista de artigos de iluminação
4649-4/06 – Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
4755-5/01 – Comércio varejista de tecidos
4641-9/01 – Comércio atacadista de tecidos
4755-5/02 – Comércio varejista de artigos de armarinho
4755-5/03 – Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
4641-9/02 – Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
4756-3/00 – Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
4649-4/99 – Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
4757-1/00 – Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso domésticos, exceto informática e comunicação
4759-8/01 – Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
4649-4/05 – Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
4759-8/99 – Comércio varejista de outros artigos de uso domésticos não especificados anteriormente
4761-0/01 – Comércio varejista de livros
4761-0/02 – Comércio varejista de jornais e revistas
4647-8/02 – Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações



ROYAL MT COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

4761-0/03 – Comércio varejista de artigos de papelaria
4647-8/01 – Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4762-8/00 – Comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas
4649-4/07 – Comércio atacadista de filmes, cds, dvds, fitas e discos
4763-6/01 – Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4763-6/02 – Comércio varejista de artigos esportivos
4763-6/03 – Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
4649-4/03 – Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
47.63-6/04 – Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
4763-6/05 – Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
4669-9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
47.72-5/00 – Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4646-0/01 – Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4781-4/00 – Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4642-7/01 – Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
4782-2/01 – Comércio varejista de calçados
4643-5/01 – Comércio atacadista de calçados
4645-1/02 – Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
47.82-2/02 – Comércio varejista de artigos de viagem
4643-5/02 Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
4785-7/01 – Comércio varejista de antiguidades
4649-4/10 – Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas
4785-7/99 – Comércio varejista de outros artigos usados
4789-0/01 – Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
4789-0/02 – Comércio varejista de plantas e flores naturais
4623-1/06 – Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
4789-0/03 – Comércio varejista de objetos de arte
4789-0/05 – Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789-0/07 – Comércio varejista de equipamentos para escritório
4789-0/08 – Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
4789-0/99 – Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.
4712-1/00 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns
8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CLÁUSULA TERCEIRA – FILIAIS, AGÊNCIAS OU SUCURSAIS:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL:

O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 (Cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), totalmente integralizadas, em moeda corrente do país, pela sócia:

SÓCIA	COTAS	%	VALOR/R\$
MARIELA DE VITA DOMINGOS TREVISAN	100.000	100,00	100.000,00
T O T A L	100.000	100,00	100.000,00



ROYAL MT COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE DURAÇÃO:

A sociedade iniciará suas atividades a partir da data do registro, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – QUOTAS:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas a mesma responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração da sociedade caberá a sócia **MARIELA DE VITA DOMINGOS TREVISAN** que isoladamente administrará a empresa, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade.

CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será elaborado o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, cabendo a sócia, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA – APRECIÇÃO DAS CONTAS DO ADMINISTRADOR:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia deliberará sobre as contas do administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRÓ-LABORE:

A sócia poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FALECIMENTO:

Falecendo ou sendo interditada a sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sua sócia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESIMPEDIMENTO:

A titular declara sob as penas da lei, não estar impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.



**ROYAL MT COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS LTDA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o foro de Várzea Grande/MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Parágrafo Único:

E estando a sócia justa e contratada, assina digitalmente o presente instrumento.

Várzea Grande/MT, 04 de março de 2021

MARIELA DE VITA DOMINGOS TREVISAN





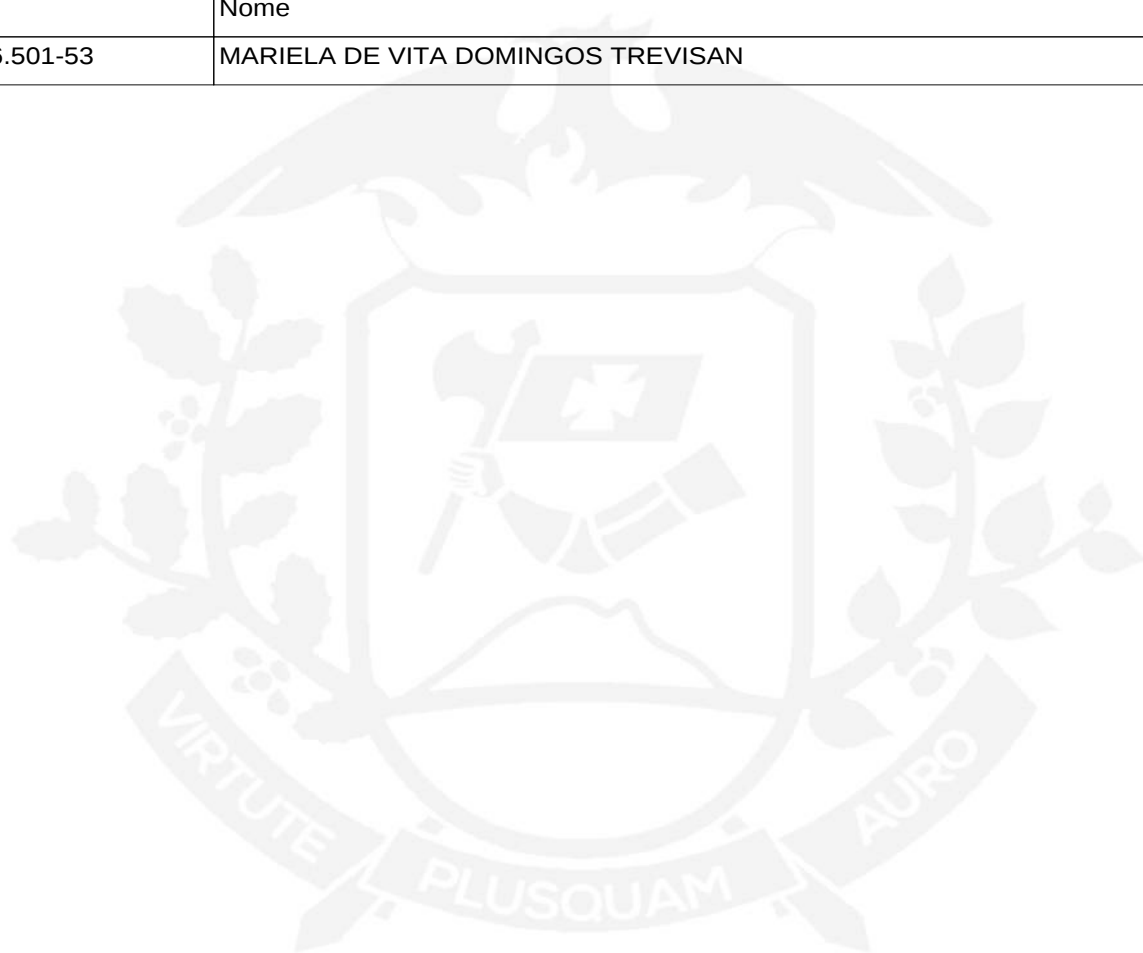
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/045.518-7	MTP2100046665	01/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
851.376.501-53	MARIELA DE VITA DOMINGOS TREVISAN



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2359371 em 01/04/2021 da Empresa ROYAL MT COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ 40014934000105 e protocolo 210455187 - 01/04/2021. Autenticação: E861BB548B4C5E2E2B8BA774B8FB7FB6536475F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/045.518-7 e o código de segurança R326 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 11/13



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ROYAL MT COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, de CNPJ 40.014.934/0001-05 e protocolado sob o número 21/045.518-7 em 01/04/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2359371, em 01/04/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Gislaine De Almeida Mendes.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
851.376.501-53	MARIELA DE VITA DOMINGOS TREVISAN

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
851.376.501-53	MARIELA DE VITA DOMINGOS TREVISAN

Cuiabá, quinta-feira, 01 de abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por Gislaine De Almeida Mendes, Servidor(a) Público(a), em 01/04/2021, às 17:22 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/validarDocumentos.jsf) informando o número do protocolo 21/045.518-7.



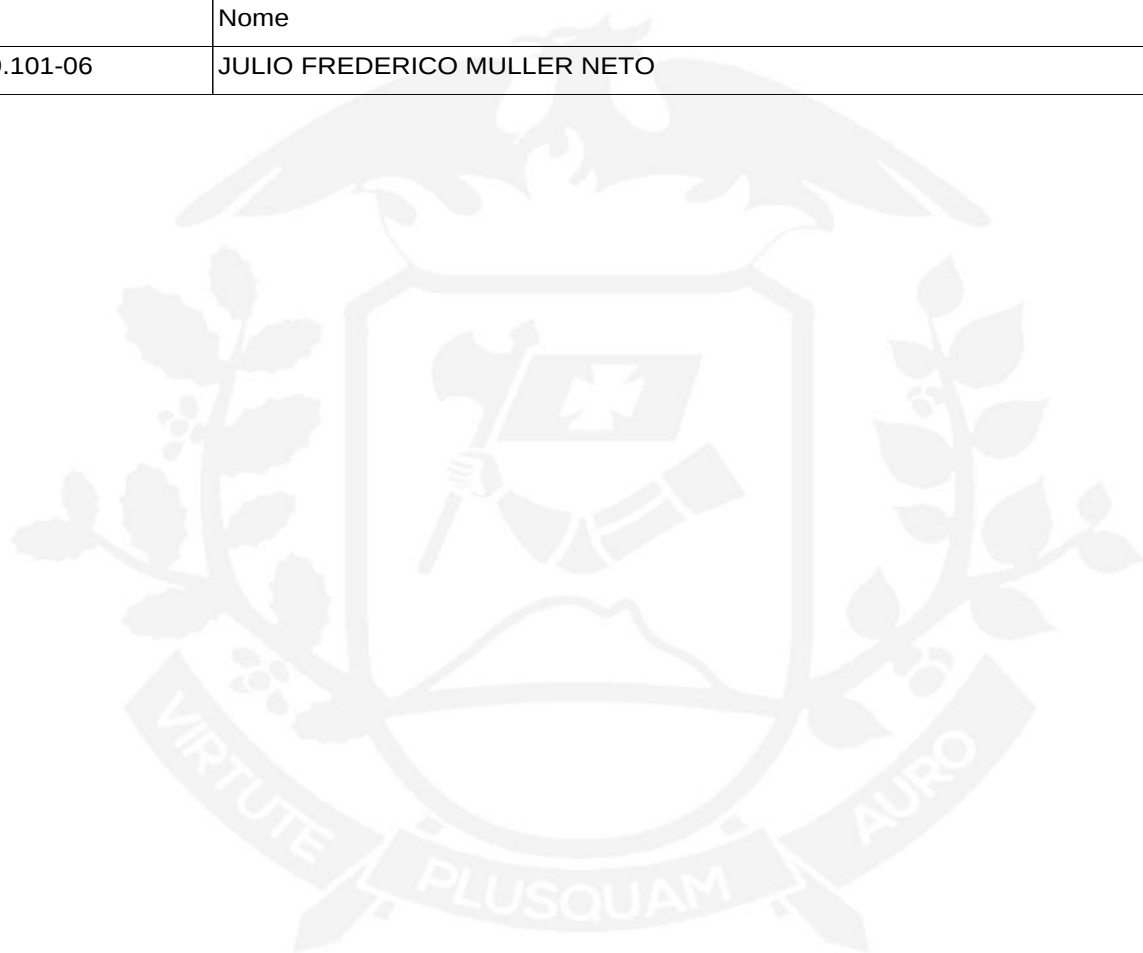


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá. quinta-feira, 01 de abril de 2021



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2359371 em 01/04/2021 da Empresa ROYAL MT COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ 40014934000105 e protocolo 210455187 - 01/04/2021. Autenticação: E861BB548B4C5E2E2B8BA774B8FB7FB6536475F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/045.518-7 e o código de segurança R326 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/04/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 13/13

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO								
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN										
2 e 1 NOME E SOBRENOME MARIELA DE VITA DOMINGOS TREVISAN			1ª HABILITAÇÃO 04/04/1997							
										
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 30/10/1978, CUIABÁ, MT										
4a DATA EMISSÃO 08/06/2022		4b VALIDADE 06/06/2032		ACC  D						
6 DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF F0666225 DPF MT										
4d CPF 851.376.501-53		5 1ª REGISTRO 00165836998		9 CAT HAB B						
NACIONALIDADE BRASILEIRO										
FILIAÇÃO ANTONIO DOMINGOS										
HORTENCIA BEATRICE DE VITA DOMINGOS										
7 ASSINATURA DO PORTADOR 										

2330881347

9	10	11	12
ACE 			
A 			
AI 			
B 		06/06/2032	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
DI 			
BE 			
CE 			
CIE 			
DE 			
DIE 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
 CUIABÁ, MT

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

417646625E3

MT654310874

MATO GROSSO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

1. - Nome / Subnome / Name / Subname / Nombre / Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia / Condição - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DOBMMYYW / Fecha / Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DOBMMYYW / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DOBMMYYW / Validez - 4c. ACC - 4d. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity document - Issuing Authority / Documento de Identificação - Autoridade Expedidora - 4d. OFF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 10. Filiação / Filiation - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA001658369<981<<<<<<<<<
7810303F3206065BRA<<<<<<<<<2
MARIELA<<VIT<DOMINGOS<TREVISAN

**ROYAL MT COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS
ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ Nº 40.014.934/0001-05**

PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a **ROYAL MT COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, estabelecida na Av. da FEB (Lot u Monteiro), nº 901, SL B- Bairro Ponte Nova, Várzea Grande/MT CEP 78.115-810, inscrita no CNPJ sob nº 40.014.934/0001-05, neste ato representada por **MARIELA DE VITA DOMINGOS TREVISAN**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 851.376.501-53, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31 a fim representa-la para participar de licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações, defesa e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações, receber intimações e notificações, desistir ou não de recursos, credenciar terceiros em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, Concurso, leilão, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECE**r e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 31 de maio de 2022

MARIELA DE VITA DOMINGOS
TREVISAN:85137650153

Assinado de forma digital por MARIELA
DE VITA DOMINGOS
TREVISAN:85137650153
Dados: 2022.05.31 14:23:39 -04'00'

MARIELA DE VITA DOMINGOS TREVISAN
Sócio Administrador

Resultados

Nome de arquivo

PROCURAÇÃO - ROYAL x Priscila C M Oliveira e Kennya C Mercês (1).pdf

Status

 1 de 1 assinaturas válidas

Detalhes da assinatura

2022-05-31 14:23:39 -0400



Assinado por: MARIELA DE VITA DOMINGOS
TREVISAN:85137650153

Status: Válida 

DOCUSIGN TRUSTED SIGNATURE

Nome: MARIELA DE VITA DOMINGOS TREVISAN:85137650153

E-mail: joseluiz@casadomingos.com.br

[Mostrar detalhes](#)

Validado pelo DocuSign em 2022-06-06 16:05:29 -0400

Esses resultados podem ser alterados depois da data e da hora acima.

Para obter mais detalhes, consulte [Termos de uso](#).

Os resultados de validação são baseados nos tipos de assinatura a seguir:

- **Assinatura avançada e selo avançado:** certificados da Autoridade de certificação da França.
- **Assinatura confiável do DocuSign:** certificados da Autoridade de certificação dos Estados Unidos da DocuSign e de Autoridades de certificação licenciadas na Índia, na Costa Rica, na Argentina, no Chile, na Colômbia, no Equador, na Guatemala, no Japão, no Vietnã e nos Estados Unidos da América.
- **ICP-Brasil:** certificados sob a infraestrutura de chave pública brasileira.
- **Assinatura qualificada e selo qualificado:** certificados emitidos de CAs de acordo com o [EUTL](#).

VALIDAR OUTRO PDF

Português (Brasil) ▼

Desenvolvido pela DocuSign

Termos de uso

Política de privacidade

Propriedade intelectual

Copyright © 2018 DocuSign, Inc. Todos os direitos reservados.

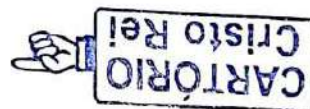
**ROYAL MT COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS
ALIMENTICIOS LTDA**
CNPJ Nº 40.014.934/0001-05

PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a **ROYAL MT COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, estabelecida na Av. da FEB (Lot u Monteiro), nº 901, SL B- Bairro Ponte Nova, Várzea Grande/MT CEP 78.115-810, inscrita no CNPJ sob nº 40.014.934/0001-05, neste ato representada por **MARIELA DE VITA DOMINGOS TREVISAN**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 851.376.501-53, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31 a fim representa-la para participar de licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações, defesa e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações, receber intimações e notificações, desistir ou não de recursos, credenciar terceiros em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, Concurso, leilão, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECE**r e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 31 de maio de 2022


MARIELA DE VITA DOMINGOS TREVISAN
Sócio Administrador



ROYAL MT VAREJISTA

Digitizado com CamScanner



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 07/08/2024 16:42:01 que o documento de hash (SHA-256)
a269e6a4db22cfada4d96c6206f481016abae427ad36faff5b2a2c3f559d6ce7 foi validado em 07/08/2024 16:39:26 através da transação blockchain
0x9a2db1bd61c3ff24357504e717a6ff4dd8eade40dc7de76f14e529f2957853b8 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 226837)



CR Serviço Registral e Notarial do Distrito do Cristo Rei
 Tabelião: **CHAFIA MONTEIRO DE OLIVEIRA**
 Av. Nvy Pais Barreto n.º 9183 Bairro Cristo Rei, CEP. 78119-090, Várzea Grande, Mato Grosso.
 Fone: (65) 3685-3258 fax: (65) 3685-6112 / E-mail: cmonteiro@terra.com.br

Reconheço a(s) Firma por VERDADEIRA de: **MARIELA DE VITA DOMINGOS TREVISAN** Dou Fé. *****
 BTH72398
 R\$: R\$ 7,90

 **Selo de Controle Digital**
 Em test. () da verdade.
 Várzea Grande/MT 01 Junho 2022

GIOCONDA G M M SIRIO-Esc. Juramentada
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
 Cod. Serv. 144 Cod. Ato 22
<http://www.tjmt.jus.br/selos>



O(s) presente(s) Reconhecimento(s) de Firma(s) se refere(m) tão somente ao(s) Titular(es) da(s) assinatura(s) aposta(s) no documento (item 3, 5, 6 do Provimento n.º 02/2009 - CGJ/MT), não tendo havido a análise da Representação por este Notário ou Escrevente (Consulta n.º 03/2011 - CGJ/MT), devendo ser comprovada tal situação ao interessado ou destinatário do presente instrumento.

Digitizado com CamScanner



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 07/08/2024 16:42:01 que o documento de hash (SHA-256)
 a269e6a4db22cfada4d96c6206f481016abae427ad36faff5b2a2c3f559d6ce7 foi validado em 07/08/2024 16:39:26 através da transação blockchain
 0x9a2db1bd61c3ff24357504e717a6ff4dd8eade40dc7de76f14e529f2957853b8 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 226837)





Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário - Corregedoria Geral da Justiça

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Relativo a selo digital ou selo físico utilizado em ato notarial e de registro registrado em livro de registro notarial e de registro consignado em livro.

Informações do Cartório

Cartório: Cartório de Paz e Notas
Avenida Ary Paes Barreto, nº 2183- 98115-2548/981152588, Cristo Rei - MT

Atribuição: Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Com Funções Cumulativas de Escrivão do Juízo de Paz e de Tabelião de Notas

Nome do Serventuário: Chafía Monteiro de Oliveira

CERTIDÃO

Certifico que este ato notarial e/ou de registro foi realizado pelo Cartório de Paz e Notas, localizado no município de Cristo Rei, pertencente à Comarca de Várzea Grande, contendo as seguintes informações:

Informações do Selo

Tipo de Selo: Digital
Série do Selo: BTH-72396
Valor: R\$7,90

Informações do(s) Ato(s)

Código do Ato: 22
Natureza de Ato: 12 - Reconhecimento de Firma
Protocolo: -
Livro: -
Folha: -
Identificador (termo assento ou instrumento): 7523
Data de Realização do Ato: 01/06/2022
Hora de Realização do Ato: 16:14:33
Micro Pequena Empresa: -
Nome: MARIELA DE VITA DOMINGOS TREVISAN
CPF: 851.376.501-53
Nº do Cartão de Autógrafo: 7523
Matrícula: -
Registro: -

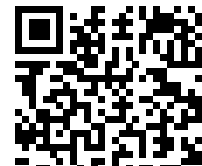
Obs.: -

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, no endereço: <http://www.tjmt.jus.br/selos>.

Certidão emitida com base no Provimento nº 53/2008-CGJ, de 29/08/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Emitida às 08:13 do dia 08/06/2022.

Código de controle da certidão:

D89B2285-B476-413A-B6A8-AAD9C12C11AB

Página: 1 de 1



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 05/11/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **a269e6a4db22cfada4d96c6206f481016abae427ad36faff5b2a2c3f559d6ce7** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **226837** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Procuração (Física) Priscila e Kennya - ROYAL COM VALIDADE**", cujo assunto é descrito como "**Procuração (Física) Priscila e Kennya - ROYAL COM VALIDADE**", faz prova de que em **07/08/2024 16:39:28**, o responsável **Mercês Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Mercês Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **07/08/2024 16:42:04** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x9a2db1bd61c3ff24357504e717a6ff4dd8eade40dc7de76f14e529f2957853b8**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
2 e 1 NOME E SOBRENOME KENNYA CONSANI DAS MERCES		1ª HABILITAÇÃO 27/07/2022	
		3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 29/01/2003, CIANORTE, PR	
		4a DATA EMISSÃO 22/07/2024	4b VALIDADE 28/02/2026
		ACC  D	
		4c DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF 35115521 SESP MT	
		4d CPF 112.204.199-31	5 Nº REGISTRO 07890187103
6 CAT HAB B			
NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)			
FILIAÇÃO ALFREDO ALVES DAS MERCES FILHO			
MARIA APARECIDA CONSANI DAS MERCES			
7 ASSINATURA DO PORTADOR			

2880935833

	9	10	11	12
ACC 				
A 				
A1 				
B 			28/02/2026	
B1 				
C 				
C1 				

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL _____

CUIABÁ, MT _____

ASSINADO DIGITALMENTE _____

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

12565664356

MT666520062

MATO GROSSO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

1. - Nome / Subnome / Name / Subname / Nombre / Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia / Condição - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DOBMMYYW / Fecha / Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DOBMMYYW / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DOBMMYYW / Validez - 4c. ACC - 4d. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity document - Issuing Authority / Documento de Identificação - Autoridade Expedidora - 4d. OFF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 10. Filiação / Filiation - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA078901871<O30<<<<<<<<<<
O301291F2602280BRA<<<<<<<<<<4
KENNYA<<CONSANI<DAS<MERCES<<<<





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2323686650



NOME

PRISCILA CONSANI DAS MERCES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

106169318 SSP PR

CPF

075.082.869-28

DATA NASCIMENTO

01/11/1990

FILIAÇÃO

ALFREDO ALVES DAS MERCES FI
LHO
MARIA APARECIDA CONSANI DAS
MERCES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

05887666800

VALIDADE

09/03/2032

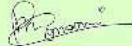
1ª HABILITAÇÃO

24/09/2013



2323686650

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

CUIABÁ, MT

DATA EMISSÃO

14/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

85611835942
MT652329462

MATO GROSSO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 30/06/2025 16:52:40 que o documento de hash (SHA-256)
4d0289861c8182ff887ecad2562491e2187396bc8a75809f4e82c5140dda93eb foi validado em 30/06/2025 16:51:22 através da transação blockchain
0xbfa3d0816945df38e7306203c00b63b8c107919f415e81b400af6e87a85b029b e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 276351)



OSDOB

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

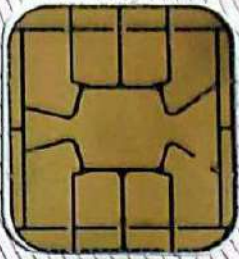
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

11030044



ASSINATURA DO PORTADOR





OBSERVAÇÕES



Digitalizado com CamScanner



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
PRISCILA CONSANIDAS MERCES OLIVEIRA

18569/B
INSCRIÇÃO

FILIAÇÃO
ALFREDO ALVES DAS MERCES FILHO
MARIA APARECIDA CONSANIDAS MERCES

NATURALIDADE
CIANORTE-PR

RG
10616831-8 - SSP/PR

DATA DE NASCIMENTO

06/11/1997

CNPJ

075.082.869-28

VIA EXPEDIDO EM

02 09/03/2024



GISELA ALVES CARDOSO
PRESIDENTE

Digitalizado com CamScanner



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 28/09/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **4d0289861c8182ff887ecad2562491e2187396bc8a75809f4e82c5140dda93eb** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **276351** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**OAB PRISCILA - COM VALIDADE**", cujo assunto é descrito como "**OAB PRISCILA - COM VALIDADE**", faz prova de que em **30/06/2025 16:51:14**, o responsável **Mercês Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Mercês Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **30/06/2025 16:52:46** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xbfa3d0816945df38e7306203c00b63b8c107919f415e81b400af6e87a85b029b**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

